



A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de 13/10/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Fl: 01 Proc. nº 3940/2014
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FARIAS

Comissão de Direitos Humanos
Segurança Pública

PROJETO DE LEI CM Nº. 257/2014

Sessão de: 13/10/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

EMENTA: "Cria o "Programa de Cadastros de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais", no âmbito da Prefeitura do Município de Cariacica, para os fins que específica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:

APROVA;

Art. 1º- Fica criado o programa de cadastro permanente de profissionais portadores de necessidades especiais no âmbito da Prefeitura do Município de Cariacica.

Art. 2º - A implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pela secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho (SEMCIT).

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo

Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES

Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228

E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

3940 Data 13/10/2014
Yelton Freitas
Gerol

www.camaracariacica.es.gov.br



Comissão de Direitos Humanos
Segurança Pública

Sessão de: 13/10/14

Fl. 02 Proc. nº 3840/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

2

CÂMARA MUNICIPAL

DE CARIACICA
Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 3º - O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede da Secretaria gestora do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Às Comissões competentes:

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 13/10/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 23 de Setembro de 2014.


OZÉIAS LOPES DE FARIAS

VEREADOR – SD

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br



Fl: 03 Proc. nº 3870 /2014
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E
DE CARIACICA
Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 13/10/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FARIAS

Comissão de Direitos Humanos
Segurança Pública

PROJETO DE LEI CM Nº.

/2014

Sessão de: 13/10/14

JUSTIFICATIVA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A presente propositura, tem por objetivo criar um instrumento facilitador para a inclusão de trabalhadores portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, possibilitando a contratação desses profissionais pelas Empresas ou Órgãos interessados. É sabido que, atualmente, vários Sindicatos de Empregados e Empregadores, têm acordos para absorver este tipo de mão-de-obra, inclusive homologados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Ocorre que, essas entidades e respectivas empresas vinculadas, mesmo tendo interesse na contratação desses trabalhadores, encontram dificuldades na obtenção destes profissionais no mercado, por não disporem de uma fonte ou cadastro que disponibilizem, de forma segura, acessível e pormenorizada, informações que contenham os dados e características desses trabalhadores. Por outro lado, dadas as dimensões de nossa Cidade, sabemos também das imensas dificuldades que as pessoas portadoras de deficiência possuem para se deslocarem de empresa a empresa em busca de um emprego, sendo que a disponibilização de seus dados pessoais e profissionais em cadastros públicos, como os ora propostos, vem de encontro às políticas de acessibilidade e respeito a dignidade do ser humano, existentes e fortalecidas nos dias atuais, e sempre objeto de atenção

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br

Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública
 Sessão de: 13/10/14
 P. 04 PRO. nº 3840 / 2014
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

por esta Casa de Leis. Ciente da repercussão e utilidade social desta Iniciativa submeto o projeto à análise e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa, que convertido em Lei, certamente servirá como um instrumento facilitador de acesso ao trabalho desta significativa parcela de nossa população, resgatando e elevando sua dignidade humana.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
 Sessão de 13/10/14

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 23 de Setembro de 2014.



OZÉIAS LOPES DE FARIAS
 VEREADOR – SD

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
 Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
 Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
 E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br